



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 139/93

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Guiricema e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 25.172% (vinte e cinco ponto cento e setenta e dois por cento) aos Servidores Públicos Cíveis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroativo ao dia 01 de outubro de 1993, conforme tabela de vencimentos abaixo:

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	Cr\$
CE - 1	12.024,81	
CE - 2	13.771,86	
CE - 3	14.919,53	
CE - 4	16.641,01	
CE - 5	17.214,84	
CE - 6	18.075,57	
CE - 7	18.649,40	
CE - 8	20.083,99	
CE - 9	20.657,82	
CE - 10	22.218,61	
CE - 11	22.379,30	
CE - 12	23.509,74	
CE - 13	25.860,71	
CE - 14	29.387,19	
CE - 15	41.143,52	
CE - 16	60.124,10	

SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

CC - 4	80.335,99
CC - 3	43.037,12
CC - 2	24.387,68
CC - 1	18.649,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 1º - O reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica também extensivo aos professores municipais.

Parágrafo 2º - Os proventos dos inativos e a pensão dos pensionistas desta Prefeitura, serão reajustados na mesma proporção dos reajustes salariais do pessoal ativo.

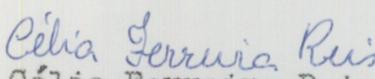
Artigo 2º - À vista do exposto no artigo 1º da presente Lei, ficam alterados em 25.172% (vinte e cinco ponto cento e setenta e dois por cento) para mais, os valores correspondentes aos níveis de vencimentos da Lei nº 136/93 de 17 de setembro de 1993.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 19 de outubro de 1993.


José Ferreira Rodrigues

Prefeito Municipal


Célia Ferreira Reis

Assist. Téc. de Administ. II
(substituta)